

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 355

01-03-2017

“Autoriza a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, para servir na Prefeitura Municipal de Caseara, Projetos e Convênios, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que especifica e dá outras providências”.



BRASÃO

ILDISLENE BERNARDA DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal

CASEARA - TOCANTINS

LEI Nº 355, DE 01 DE MARÇO DE 2017

“Autoriza a contratação temporária de pessoal, por prazo determinado, para servir na Prefeitura Municipal de Caseara, Projetos e Convênios, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que especifica e dá outras providências”.

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA - Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, usando das atribuições legais e constitucionais prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhes são conferidas nos artigos 67 e 68, Inciso III, Faz Saber que a Câmara Municipal de Caseara, aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Caseara autorizado a fazer a contratação, em caráter excepcional e por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, os órgãos da Administração do Fundo, referente a Prefeitura Municipal, nas condições de prazos previstos nesta Lei, dos seguintes cargos:

I – para servir na Prefeitura de Caseara:

- a) 01 (um) Motorista;
- b) 01 (um) Técnico Controle Interno;
- c) 02 (dois) Assistente de Controle Interno;
- d) 06 (seis) Vigilante;
- e) 06 (seis) Digitador;
- f) 08 (oito) Auxiliar de Serviços Gerais;
- g) 01 (um) Fiscal de Arrecadação;
- h) 01 (um) Tesoureiro;
- i) 05 (cinco) Assistente Administrativo;
- j) 01 (um) Agente do Serviço de Inspeção Municipal;
- k) 05 (cinco) Operador de Trator;
- l) 05 (cinco) Operador de Máquinas Pesadas;
- m) 01 (um) Pedreiro;
- n) 01 (um) mecânico;
- o) 01 (um) eletricista de automóvel;

Parágrafo Único - Fica autorizado o contrato por tempo determinado para substituição de servidor efetivo afastado por motivo de doença, férias ou licenciado do serviço para capacitação em cursos a título de reciclagem.

Art. 2º – As despesas decorrentes das contratações autorizadas nesta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas e elemento de despesa 11.

Parágrafo Único. Os Valores a serem pagos a cada contratado serão de acordo com a Tabela Salarial, anexa a presente Lei.

Art. 3º – Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações e admissões serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função junto a municipalidade.

Art. 4º - O prazo de vigência da contratação temporária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a vontade das partes.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DA PREFEITA
Adm. 2017/2020

LEI Nº 355, DE 01 DE MARÇO DE 2017

Art. 5º - No final do ajuste contratual, ao contratado será concedido o direito a:

- I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
- II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por execução antecipada do objeto do contrato;
- IV – por conveniência da Administração;
- V – quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
- VI – quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

Art. 7º – O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar as contratações autorizadas nos artigos anteriores, deverá observar o limite de despesa com pessoal fixado pela Lei complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


Ildislene Bernardo da Silva Santana
Prefeita Municipal

LEI Nº 355, DE 01 DE MARÇO DE 2017

ANEXO I

Serviços contratados por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Caseara-TO.

Quantidade	Objeto	Valor Contrato Mensal (R\$)
01	Motorista	1.100,00
02	Assistente de Controle Interno	1.200,00
06	Vigilante	937,00
04	Digitador	1.000,00
08	Auxiliar de Serviços Gerais	937,00
01	Fiscal de Arrecadação	937,00
01	Tesoureiro	937,00
05	Assistente Administrativo	937,00
01	Agente do Serviço de Inspeção Municipal	937,00
04	Operador de Trator	1.100,00
05	Operador de Máquinas Pesadas	2.000,00
01	Pedreiro	1.200,00
01	Mecânico	2.000,00
01	Eletricista de Automovel	1.100,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


Ildislene Bernardo da Silva Santana
Prefeita Municipal